

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Fórum Permanente de Licenciaturas da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.466.767-6.

considerando os pareceres das Câmaras de Ensino e de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª. Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 18 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Fórum Permanente de Licenciaturas da UNESPAR, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 18 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I

REGULAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UNESPAR

O presente regulamento propõe a organização e o funcionamento do Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura (FOPE) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º: O Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura (FOPE) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) (FOPE/UNESPAR) é uma instância de discussão permanente, autônoma, de caráter consultivo, caracterizando-se como espaço para reflexão, debate, proposição e qualificação de práticas profissionais e políticas institucionais no âmbito das Licenciaturas.

§ 1º O FOPE/UNESPAR congrega docentes, estudantes de cursos de graduação, profissionais técnico-administrativos em educação (TAE), representantes da gestão superior, bem como representantes da Educação Básica, conforme esta minuta.

§ 2º O FOPE/UNESPAR é vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e proverá apoio executivo e logístico.

§ 3º O FOPE/UNESPAR poderá reunir-se em formato presencial ou remoto mediado por plataformas digitais, inclusive de forma itinerante entre os *campi*, observadas as regras de convocação, registro e votação.

§ 4º A participação remota se dará com identificação por e-mail institucional e registro em ata, e o voto remoto seguirá os mesmos critérios de validade do voto presencial.

§ 5º Serão adotados recursos de acessibilidade, tais como transcrição/legenda automática e materiais acessíveis.

Art. 2º: São objetivos do FOPE/UNESPAR:

- I. Analisar as diretrizes pedagógicas e normas vigentes da formação de professores, políticas e filosóficas dos cursos de graduação, apoiando os processos de avaliação, na atualização de PPCs e na inovação curricular;
- II. Fortalecer a formação de professores e a integração entre os cursos de Licenciatura;
- III. Auxiliar na articulação dos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura junto às instâncias organizacionais;
- IV. Consolidar a identidade institucional das Licenciaturas no âmbito da UNESPAR;
- V. Promover e organizar eventos integrando cursos de graduação da universidade;
- VI. Estimular o caráter interdisciplinar e multidisciplinar na implantação e consolidação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Articular ações permanentes e projetos institucionais para o aprimoramento da formação inicial e continuada de professores e professoras na UNESPAR e da educação básica;
- VIII. Promover intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior para troca de informações e desenvolvimento de projetos conjuntos ou em rede.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º: A plenária do FOPE/UNESPAR é composta por membros com direito a voz e voto, conforme disposto a seguir:

- I. Um(a) representante da Diretoria de Programas e Projetos da PROGRAD;
- II. Um(a) representante por curso de licenciatura, ocupado por seu(sua) Coordenador(a) ou Presidente do NDE (titular), e um suplente, indicados pelo colegiado do curso;
- III. Um(a) representante da Divisão de Graduação por *campus*, indicado entre seus pares, com respectivo suplente;
- IV. Coordenadores Institucionais de Programas de Ensino da UNESPAR;

- V. Um(a) representante da Educação Básica por *campus*, indicado no âmbito dos convênios/rede de escolas parceiras, com respectivo suplente;
- VI. Um(a) representante discente por centro de área, de cada *campus*, indicado pelo DCE em conjunto com a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* e instâncias estudantis locais, com garantia de ampla divulgação e participação.

*Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados, sem sanções acadêmicas ativas, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§1º A plenária instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Poderão participar do FOPE/UNESPAR, na qualidade de convidados, e sem direito a voto, outros interessados.

Art. 4º: São deveres dos membros do FOPE/UNESPAR:

- I. Comparecer às reuniões, justificando eventuais ausências;
- II. Atuar com ética e respeito nas deliberações;
- III. Colaborar com o desenvolvimento das atividades do Fórum;
- IV. Relatar às suas unidades/segmentos as discussões e os encaminhamentos;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 5º: O FOPE/UNESPAR será gerenciado por uma Comissão Executiva, nomeada por meio de eleição dos membros da plenária na primeira reunião do biênio.

§1º A primeira reunião do biênio será organizada pela DPP/PROGRAD - UNESPAR.

§2º Os membros da Comissão Executiva serão nomeados por portaria do Gabinete da Reitoria pelo período de dois anos.

Art. 6º: O FOPE/UNESPAR deve se reunir, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões será encaminhada com 7 (sete) dias de antecedência, acompanhada de pauta e documentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser tomadas por maioria simples entre os membros presentes.

Art. 7º: O FOPE/UNESPAR é coordenado por uma Comissão Executiva composta por sete membros:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário;
- IV - quatro representantes docentes escolhidos em reunião do Fórum.

§ 1º As funções de presidente, vice-presidente e secretário são privativas de membros natos.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A eleição dos membros da Comissão Executiva deve ser por maioria simples da plenária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º: Compete ao FOPE/UNESPAR:

- I. Propor, planejar e coordenar atividades de interação entre os cursos de formação inicial e continuada;
- II. Apoiar a atuação dos conselhos acadêmicos e dos núcleos docentes estruturantes;
- III. Facilitar espaços de discussão sobre a profissão docente e acompanhar atividades correlacionadas às licenciaturas;
- IV. Participar das ações formativas, de modo a articular conhecimentos específicos de cada área, conhecimentos pedagógicos e os contextos da prática docente;
- V. Estimular a integração dos cursos de Licenciatura da UNESPAR à Educação Básica.

- VI. Promover o diálogo entre instituições de formação inicial e continuada de professores;
- VII. Atuar na interação com a comunidade local e regional;
- VIII. Eleger os membros da Comissão Executiva e os representantes institucionais;
- IX. Aprovar o calendário anual de reuniões e o plano de trabalho do biênio;
- X. Propor atualizações deste regulamento e do regimento interno;
- XI. Criar Comissões Temáticas e definir seus termos de referência;
- XII. Apreciar relatórios, pareceres e produtos das Comissões, da Comissão de Executiva e, quando solicitado, de outras instâncias da UNESPAR.

Art. 9º: Aos membros com direito a voto compete:

- I. Participar das reuniões plenárias, com direito a voz e voto;
- II. Propor, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas às competências do FOPE/UNESPAR;
- III. Apresentar propostas de ações, atividades, metas e planos de trabalho;
- IV. Participar dos processos de planejamento e avaliação das ações do FOPE/UNESPAR;
- V. Integrar Comissões Temáticas e grupos de trabalho, quando designados;
- VI. Apreciar relatórios, pareceres e demais documentos submetidos à plenária;
- VII. Contribuir para a articulação entre os cursos de Licenciatura, a Educação Básica e a comunidade;
- VIII. Promover a socialização de informações de interesse dos cursos de Licenciatura;

Art. 10º: Aos convidados, sem direito a voto, compete:

- I. Participar das reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto;
- II. Contribuir com subsídios técnicos, científicos e pedagógicos às discussões;
- III. Colaborar com atividades e ações do FOPE/UNESPAR, quando solicitado;
- IV. Integrar Comissões Temáticas ou grupos de trabalho, quando designados.

Art. 11º: À Comissão Executiva compete:

- I. Organizar a pauta e conduzir as reuniões da Plenária;
- II. Executar e dar encaminhamento às deliberações da plenária;
- III. Estabelecer intercâmbios com universidades e instituições para a partilha de experiências, diagnósticos e estratégias de ação;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes as recomendações aprovadas pela plenária;
- V. Promover a socialização de informações de interesse dos cursos de Licenciatura;
- VI. Propor à plenária a criação de Comissões Temáticas e grupos de trabalho para fins específicos, como mapeamento, avaliação, levantamento de dados, elaboração de planos de ação ou desenvolvimento de atividades;
- VII. Sugerir nomes para participação de convidados externos nas reuniões temáticas do Fórum.
- VIII. Elaborar atas das reuniões;
- IX. Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o relatório de atividades do biênio.

Art. 12º: Ao presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões das plenárias;
- II. Coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III. Formalizar convites para participantes externos, quando aprovados pela plenária;
- IV. Representar o FOPE/UNESPAR em eventos e/ou reuniões em instâncias institucionais;
- V. Encaminhar à PROGRAD relatório das atividades do biênio.

Parágrafo único. O presidente será auxiliado, no exercício de suas atribuições, pelos membros da Comissão Executiva.

Art. 13º: Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela plenária;
- III. Colaborar na coordenação das atividades do FOPE/UNESPAR

Art. 14º: Ao secretário compete:

- I. Elaborar as atas e demais documentos relativos ao FOPE/UNESPAR;
- II. Organizar e manter o arquivo de documentos;
- III. Prestar apoio administrativo às atividades da Comissão Executiva.

Art. 15º: Aos demais docentes da Comissão Executiva compete auxiliar o presidente, o vice-presidente e o secretário no desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º: O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposição da Comissão Executiva ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do FOPE/UNESPAR.

Art. 17º: O comparecimento às reuniões do FOPE/UNESPAR é obrigatório.

§ 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por e-mail, dirigido à Comissão Executiva do FOPE/UNESPAR em até 5 (cinco) dias após a reunião.

§ 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses, a Comissão Executiva poderá propor à Plenária a substituição do membro.

Art. 18º: Os casos omissos serão decididos por deliberação em plenária.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá decidir *ad referendum* sobre casos omissos quando houver justificativa de prazos, levado à Plenária, com comunicação e homologação na reunião subsequente.



Art. 19º: Este regulamento poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, mediante proposta da Comissão Executiva ou de 1/3 (um terço) dos assentos com direito a voto.

Art. 20º: Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes, revogadas disposições em contrário.